

Fundação Itaú Unibanco – Previdência Complementar

Regulamento do Plano de Contribuição Variável Itaucard

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 452, DE 29 DE JUNHO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002730/2020-43, resolve: Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Contribuição Variável Itaucard, CNPB nº 2009.0026-11, administrado pela Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.(02/07/2020)

ANA CAROLINA BAASCH

Sumário

1. Do Objeto.....	3
2. Glossário.....	4
3. Dos Participantes e Dependentes.....	8
4. Do Tempo de Serviço.....	10
5. Da Mudança de Vínculo Empregatício.....	11
6. Das Disposições Financeiras.....	12
7. Das Contribuições e das Disposições Financeiras.....	13
8. Dos Benefícios.....	15
9. Dos Institutos Legais Obrigatórios.....	17
10. Da Data do Cálculo e do Pagamento dos Benefícios.....	21
11. Das Alterações do Plano.....	23
12. Das Disposições Gerais.....	24

1 - Do Objeto

1.1 - Este documento, doravante designado Regulamento do Plano de Contribuição Variável Itaucard ou simplesmente Regulamento, estabelece os direitos e as obrigações das patrocinadoras, dos participantes, dos beneficiários e dependentes em relação a este Plano de Contribuição Variável Itaucard, administrado pela FUNDAÇÃO ITAÚ UNIBANCO – Previdência Complementar, estruturado sob a modalidade de contribuição variável.

1.1.1 O presente regulamento consolida, unifica e substitui, em todos os termos, a partir da data da Publicação Oficial da Portaria do processo de incorporação de planos pelo Órgão Regulador e Fiscalizador os regulamentos anteriores denominados Regulamento do Plano Itaú CD, Regulamento do Plano de Aposentadoria Itaucard Suplementar e Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar Redecard, vigentes até o dia imediatamente anterior à referida data, respeitado o direito adquirido e acumulado do participante.

1.1.2 O Plano de Contribuição Variável Itaucard a que se refere este regulamento é composto por uma massa fechada de participantes, conforme disposto nos itens 2.28.1, 2.28.2 e 2.28.3.

1.1.3 O Plano de Contribuição Variável Itaucard é um plano em extinção, estando fechado para novas adesões de participantes, pelo órgão regulador e fiscalizador, desde:

a) Plano Itaú CD (CNPB: 2009.0026-11): 01/05/2006;

b) Plano de Aposentadoria Itaucard Suplementar (CNPB: 2014.0020-29): 28/09/2016;

c) Plano de Aposentadoria Suplementar Redecard (CNPB: 2010.0010-11): 28/12/2010;

2 – Glossário

As expressões, palavras, abreviações ou siglas abaixo terão o seguinte significado, a menos que o contexto indique claramente outro sentido. Estes termos aparecem no texto com a primeira letra maiúscula.

Neste Regulamento, o masculino incluirá o feminino, e vice-versa, e o singular incluirá o plural, e vice-versa, a menos que o contexto indique o contrário.

2.1 - "Atuarialmente Equivalente": significará o montante de valor equivalente, conforme determinado pelo Atuário, calculado com base nas taxas e tábuas adotadas pela Entidade para tais propósitos, em vigor na data do início do benefício.

2.2 - "Atuário": Pessoa física ou jurídica contratada para elaborar avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria atuarial e correlatos.

2.3 - "Auxílio Doença": ao auxílio doença, aplicam-se subsidiariamente as normas previstas para o benefício de aposentadoria por invalidez na legislação da Previdência Social Oficial.

2.4 - "Beneficiário": significará, na ausência de dependentes, quaisquer pessoas físicas indicadas pelo Participante perante a Entidade para que, em caso de morte do participante, receba os valores nos casos especificamente previstos neste regulamento. A indicação deverá ser feita por escrito e poderá ser alterada a qualquer momento pelo Participante, desde que não esteja recebendo benefício pago na forma prevista na alínea "c" do item 10.2.2. Na ausência de dependente e indicação de Beneficiário, tais valores serão pagos aos herdeiros designados em inventário judicial ou em escritura pública de inventário e partilha expedida pela autoridade competente.

2.5 - "Carteira de Investimento": significarão as opções de investimentos que, conforme disposto neste Regulamento, poderão ser disponibilizadas pela Entidade aos Participantes do Plano.

2.6 - "Companheiro": significará a pessoa que mantenha união estável com Participante.

2.7 - "Conselho Deliberativo": Responsável pela definição da política geral de administração da EFPC e seus planos de benefícios, observadas as disposições previstas em seu Estatuto.

2.8 - "Conta Total do Participante": significará a conta mantida pela Entidade para cada Participante, composta pela Conta de Contribuição de Participante e Conta de Contribuição de Patrocinadora, onde serão creditados e debitados os valores de cada Participante do Plano, incluindo o Retorno dos Investimentos.

2.9 - "Conta de Contribuição de Participante": significará a parcela da Conta Total do Participante, nos registros da Entidade, onde serão creditadas as Contribuições de Participante Ativo e Participante Autopatrocinado, incluindo o Retorno dos Investimentos.

2.10 - "Conta de Contribuição de Patrocinadora": significará a parcela da Conta Total do Participante, nos registros da Entidade, onde serão creditadas as Contribuições de Patrocinadora, incluindo o Retorno dos Investimentos.

2.11 - "Contribuição Básica": significará o valor pago por Participante, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.

2.12 - "Contribuição Especial": significará o valor pago por Patrocinadora, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.

2.13 - "Contribuição Normal da Patrocinadora": significará o valor pago por Patrocinadora, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.

2.14 - "Contribuição Voluntária": significará a contribuição efetuada por Participante, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.

2.15 - "Data do cálculo da Cota": significará, o último dia útil de cada mês.

2.16 - "Data do Cálculo": significa a data de cálculo dos benefícios previstos neste regulamento nos termos do Capítulo 10.

2.17- "Data do Pagamento": significa a data de pagamento dos benefícios previstos neste regulamento nos termos do Capítulo 10.

2.18 - "Data Efetiva do Plano de Contribuição Variável Itaúcard": significará o dia 01 de julho de 1991, ou com respeito a uma nova Patrocinadora, a data inicial de vigência do respectivo convênio de adesão a este Plano.

2.19 - "Data da Adaptação do Regulamento do Plano mantido na CITIPREV - ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - CNPJ: 29.415.858/0001-07": significará a data de 06/04/2006, que é a data da aprovação da alteração do Regulamento do Plano mantido na CITIPREV, pela autoridade competente, em sua versão adaptada à Lei Complementar nº 109/01 e à Resolução CGPC nº 06/03.

2.20 - "Dependente": significará o cônjuge, o Companheiro (a), os filhos (incluindo o enteado) solteiros e menores de 21 (vinte e um) anos de idade ou que tenham entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias cursando estabelecimento de ensino superior. Não haverá limite de idade para filho total e permanentemente inválido. Perderá a condição de dependência aquele que vier a falecer, ou do filho que vier a casar ou atingir os limites de idade previstos neste Regulamento ou que se recupere, se anteriormente inválido.

2.21 - "Empregado": significará, para efeitos deste Regulamento, a pessoa física legalmente registrada como empregado de Patrocinadora, incluindo também o gerente, diretor e **conselheiro** que recebam salário ou pró-labore.

2.22 - "Entidade": significará a FUNDAÇÃO ITAÚ UNIBANCO – Previdência Complementar

2.23 - "Fundo": significará o ativo do Plano administrado pela Entidade, que será investido conforme o Capítulo 7 deste Regulamento, observada a legislação vigente.

2.24 - "Invalidez ": significará a perda da capacidade de um Participante desempenhar todas e cada uma de suas atividades, bem como qualquer trabalho remunerado. À Invalidez aplicam-se subsidiariamente as normas previstas para o benefício de aposentadoria por invalidez na legislação da Previdência Social.

2.25 - Índice de Reajuste": será aplicado anualmente em setembro e significará a variação do IPCA/IBGE dos últimos 12 (doze) meses. Para os participantes que, até a data de aprovação deste regulamento pelo órgão regulador e fiscalizador, já eram assistidos e para os participantes elegíveis ao recebimento do benefício até referida data, significará os índices de aumentos gerais de salários concedidos pela Patrocinadora, excluindo os aumentos reais a qualquer título e eventuais reposições salariais, sendo facultada a opção pelo IPCA/IBGE, por meio de assinatura de termo de opção irrevogável e irrevogável, num prazo de 180 dias contados da data da aprovação deste Regulamento pelo órgão regulador e fiscalizador.

2.25.1 - Para os participantes não elegíveis, oriundos do plano Itaú CD, o índice de reajuste pelo IPCA/IBGE está vigente desde 01/08/2016, quando da aprovação da alteração do regulamento pelo órgão regulador e fiscalizador.

2.25.2 - Para os participantes assistidos e elegíveis ao recebimento do benefício até 01/08/2016, oriundos do plano Itaú CD, será facultada a opção pelo IPCA/IBGE, por meio de assinatura de termo de opção irrevogável e irrevogável, num prazo de 180 dias contados da data da aprovação deste Regulamento pelo órgão regulador e fiscalizador.

2.26 - "Participante": conforme definido no Capítulo 3 deste Regulamento.

2.27 - "Patrocinadora": significará o Itaú Unibanco S/A e as pessoas jurídicas que aderirem a este plano, através de convênio de adesão, aprovado pelo órgão regulador e fiscalizador.

2.28 - Plano de Contribuição Variável Itaucard ou "Plano": significará o Plano de Contribuição Variável Itaucard, conforme descrito no presente Regulamento, com as alterações que forem introduzidas.

2.28.1 - "Plano Itaú CD": significará o plano de benefícios que até a data da incorporação referida no item 1.1.1 vinha sendo administrado pela Entidade, inscrito no CNPB sob nº 2009.0026-11, que após incorporar o Plano de Aposentadoria Itaucard Suplementar e o Plano de Aposentadoria Suplementar Redecard, passa a ser denominado Plano de Contribuição Variável Itaucard.

2.28.2 - "Plano de Aposentadoria Itaucard Suplementar": significará o plano de benefícios que até a data da incorporação referida no item 1.1.1 vinha sendo administrado pela Entidade, inscrito no CNPB sob nº 2014.0020-29, tendo sido incorporado pelo Plano Itaú CD.

2.28.3 - "Plano de Aposentadoria Suplementar Redecard": significará o plano de benefícios que até a data da incorporação referida no item 1.1.1 vinha sendo administrado pela Entidade, inscrito no CNPB sob nº 2010.0010-11, tendo sido incorporado pelo Plano Itaú CD.

2.29 - "Previdência Social": significará o Sistema Nacional de Previdência Social, com as alterações que forem introduzidas, e/ou outra entidade, de caráter oficial, com objetivos similares.

2.30 - "Recuperação": significará o restabelecimento do Participante anteriormente inválido.

2.31 - "Regulamento do Plano de Contribuição Variável Itaucard" ou "Regulamento do Plano" ou "Regulamento": significará este documento, que define as disposições do Plano de Contribuição Variável Itaucard administrado pela Entidade, com as alterações que forem introduzidas.

2.32 - "Retorno dos Investimentos": significará o retorno total do Fundo do Plano ou aquele obtido pela respectiva Carteira de Investimentos escolhida pelo Participante, caso aplicável, calculado mensalmente, incluindo, mas não limitado a rendimentos auferidos através de juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, e quaisquer outros tipos de rendimentos, deduzidas quaisquer exigibilidades e despesas decorrentes da administração dos investimentos.

2.33 - "Salário de Participação": significará o salário base acrescido de gratificação de função, hora extra contratual, adicional de tempo de serviço e 13º salário, pago pela Patrocinadora ao Participante. Para os casos de conselheiros e diretores de Patrocinadora, significará também os honorários e pró-labore recebidos.

2.34 - "Saldo de Conta Aplicável": significará a parcela do saldo de Conta de Contribuição de Participante e/ou Patrocinadora que será utilizada no cálculo do seu Benefício, na forma estabelecida no Capítulo 8 deste Regulamento.

2.35 - "Serviço Contínuo": conforme definido no Capítulo 4 deste Regulamento.

2.36 - "Término de Vínculo Empregatício": significará a perda de condição de Empregado com a Patrocinadora com a qual o Participante tenha vínculo. Para fins de Término do Vínculo Empregatício, será considerada a data da rescisão do contrato de trabalho, não computado eventual período correspondente a aviso-prévio indenizado.

2.37 - "Unidade Previdenciária (UP)" significará: R\$ 30,13145 em 01/09/2016. A UP será reajustada, anualmente, no mês de setembro, pelo índice de reajuste.

2.38 - "Vinculação ao Plano": significará o período contado a partir da adesão do Participante ao Plano.

3 - Dos Participantes e Dependentes

3.1 - Foram elegíveis a tornarem-se Participantes Ativos deste Plano:

3.1.1 - "Participantes originários do Plano Itaú CD: os Empregados da Patrocinadora, que optaram por aderir a este plano em época própria e que não estavam, na Data Efetiva do Plano Itaú CD, com seus contratos de trabalho suspensos ou interrompidos, bem como aqueles que foram admitidos entre a Data Efetiva do Plano Itaú CD e a data de 30/04/2006.

Os Empregados da Patrocinadora, que estavam com seus contratos de trabalho suspensos ou interrompidos, foram elegíveis até a data de 30/04/2006 a tornarem-se Participantes Ativos assim que cessou a suspensão ou interrupção."

3.1.2 - Participantes originários do Plano de Aposentadoria Itaucard Suplementar: os Empregados da Patrocinadora, que optaram por aderir a este plano em época própria e que não estavam, na Data Efetiva do Plano de Aposentadoria Itaucard Suplementar, com seus contratos de trabalho suspensos ou interrompidos, bem como aqueles que foram admitidos entre a Data Efetiva do Plano de Aposentadoria Itaucard Suplementar e a data de 28/09/2016. Os Empregados da Patrocinadora, que estavam com seus contratos de trabalho suspensos ou interrompidos, foram elegíveis até a data de 28/09/2016 a tornarem-se Participantes Ativos assim que cessou a suspensão ou interrupção.

3.1.3 - "Participantes originários do Plano de Aposentadoria Suplementar Redecard: os Empregados da Patrocinadora que optaram por aderir a este plano em época própria e que não estavam, na Data Efetiva do Plano de Aposentadoria Suplementar Redecard, com seus contratos de trabalho suspensos ou interrompidos, bem como aqueles que foram admitidos entre a Data Efetiva do Plano de Aposentadoria Suplementar Redecard e a data de 28/12/2010.

Os Empregados da Patrocinadora, que estavam com seus contratos de trabalho suspensos ou interrompidos, foram elegíveis até a data de 28/12/2010 a tornarem-se Participantes Ativos assim que cessou a suspensão ou interrupção."

3.2 - Perderá a condição de Participante Ativo aquele que se tornar Participante Vinculado, Participante Assistido, ex-Participante ou Participante Autopatrocinado.

3.3 - Serão Participantes Vinculados deste Plano os ex-Empregados de Patrocinadora que optarem pelo Benefício Proporcional Diferido previsto neste Regulamento.

3.4 - Serão Participantes Assistidos todos os Participantes que receberem um benefício mensal, conforme definido neste Regulamento.

3.5 - Perderá a condição de Participante deste Plano aquele que:

- a) vier a falecer;
- b) receber um benefício na forma de pagamento único, previsto neste Regulamento;
- c) tiver optado pelo instituto de Resgate ou da Portabilidade, se aplicável;

d) cancelar ou tiver cancelada sua inscrição na Entidade, nos termos deste Regulamento.

3.6 - Serão participantes Autopatrocinados os participantes que tenham optado pela manutenção de suas contribuições e da patrocinadora no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, conforme previsto neste regulamento.

3.7 - O Participante Ativo poderá suspender temporariamente as suas Contribuições a este Plano, com consequente interrupção da contribuição normal da Patrocinadora pelo mesmo período.

3.8 - Da inscrição de Dependentes: a inscrição de dependentes dar-se-á mediante a declaração de dependentes, prestada pelo participante, observado o disposto nos itens a seguir:

3.8.1 - O participante deverá obrigatoriamente informar a relação de seus dependentes, de acordo com os critérios definidos no item 2.20 deste regulamento, no momento do requerimento do benefício.

3.8.2 - Após o requerimento do benefício, o participante que tiver optado pela forma de recebimento prevista na alínea “c” do item 10.2.2, só poderá solicitar alteração de dependentes, mediante pagamento de joia calculada atuarialmente, que poderá ser paga das seguintes formas:

a) à vista;

b) mensalmente;

c) ou por meio de desconto do valor em seu benefício;

3.8.3 - Após o pagamento da joia, toda vez que houver solicitação de nova alteração de dependentes, conforme previsto no item 2.20, será feita avaliação atuarial para apurar se existe diferença no valor da joia paga anteriormente pelo participante. Na hipótese de o valor da nova joia ser maior do que o já pago, será cobrada a diferença do participante. Caso seja menor, será devolvida a diferença ao participante atualizada monetariamente pelo IPCA-IBGE, desde a data do recálculo da joia até a data da efetiva devolução.

3.8.4 - Não se aplica o pagamento da joia nos seguintes casos:

a) se a diferença de idade entre o cônjuge ou companheiro inscrito e o novo cônjuge ou companheiro (a) for igual ou inferior a 5 (cinco) anos, observando que essa alteração somente poderá ser requerida em periodicidade mínima de 1 (um) ano;

b) na inclusão do 1º cônjuge ou companheiro(a);

c) aos filhos nascidos após o requerimento de benefício, desde que a inscrição seja efetivada até 30 (trinta) dias após o nascimento.

3.8.5 - Tendo falecido o participante, o cônjuge ou companheiro(a) somente poderá incluir filho(s) do participante nascido(s) até 300 (trezentos) dias contados da data do óbito.

3.8.6 - O pagamento de joia não se aplica aos benefícios pagos na forma de prazo certo.

4 - Do Tempo de Serviço

4.1 - SERVIÇO CONTÍNUO

4.1.1 - Para fins deste Regulamento, Serviço Contínuo significará o último período de tempo de serviço ininterrupto de um Participante em uma ou mais Patrocinadoras, observado o disposto no item 4.1.3 subsequente. No cálculo do Serviço Contínuo, os meses serão convertidos em frações de ano de tantos doze avos quanto for o número de meses, sendo que a fração de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada um mês.

4.1.2 - O tempo de serviço anterior à data em que uma empresa qualificou-se como Patrocinadora deste Plano foi incluído no Serviço Contínuo na forma de deliberação que a respeito adotou a respectiva Patrocinadora, utilizando critérios uniformes e não discriminatórios. A reserva correspondente ao tempo de serviço anterior, se houve, foi considerada um compromisso especial da Patrocinadora e foi integralizado por meio de contribuições determinadas pelo Atuário, num prazo não superior ao previsto na legislação.

4.1.3 - O Serviço Contínuo não será interrompido nos seguintes casos:

- a) Ausência de Participante devido a Invalidez se o Participante retornar ao serviço na Patrocinadora dentro de 30 (trinta) dias seguintes à sua Recuperação.
- b) Licença compulsória de Participante por razões legais, se o Participante retornar ao serviço na Patrocinadora imediatamente após término da licença, antes de expirar o período durante o qual os seus direitos de reemprego forem preservados pela lei pertinente.
- c) Licença concedida voluntariamente ao Participante por Patrocinadora, se o Participante retornar ao serviço na Patrocinadora imediatamente após expirada a licença.

4.1.4 - O Participante que tiver licença nos casos previstos no item 4.1.3 deste Regulamento poderá continuar contribuindo para o Plano na condição de Participante Autopatrocinado, observado o disposto no item 9.1.2.

4.1.5 - Após ter sido interrompido um período de Serviço Contínuo, a retomada de emprego em Patrocinadora deu início a um novo período de Serviço Contínuo, a não ser que a Patrocinadora, mediante homologação do Conselho Deliberativo, usando critério uniforme e não discriminatório aplicável a todos os Participantes, tenha decidido pela inclusão no último período de Serviço Contínuo de alguns ou de todos os meses e anos creditados a seu Serviço Contínuo anterior.

5 - Da Mudança de Vínculo Empregatício

5.1 - A transferência de Empregados, seja por transferência do contrato de trabalho ou por demissão com readmissão em outra Patrocinadora (tolerado um lapso máximo de 60 (sessenta) dias), de uma Patrocinadora para outra Patrocinadora do Plano a que se refere este Regulamento, não será considerada como Término de Vínculo Empregatício, havendo nesse caso, somente a transferência das respectivas provisões acumuladas neste Plano e correspondente patrimônio de uma Patrocinadora para outra.

6 - Das Disposições Financeiras

6.1 - O custeio previdencial e administrativo deste Plano será aprovado pelo Conselho Deliberativo, e poderá ser revisto a qualquer tempo quando ocorrerem alterações que justifiquem essa revisão.

6.2 - A taxa de administração será estabelecida pelo Conselho Deliberativo e corresponderá ao montante necessário para cobertura do custo administrativo "per capita", que será obtido pela divisão do valor total de despesas previstas para aquele exercício pela totalidade de participantes do plano.

6.3 - O Participante que tiver vínculo empregatício com mais de uma Patrocinadora ficará vinculado apenas a uma delas para efeito deste Plano. Com respeito a este Plano, as contribuições de Patrocinadora e do Participante, serão calculadas considerando-se a soma dos Salários de Participação efetivamente percebidos de todas as Patrocinadoras.

6.4 - A Patrocinadora à qual o Participante estiver vinculado para fins deste Plano, poderá debitar às outras Patrocinadoras com as quais o Participante tenha vínculo empregatício, as contribuições devidas por elas na proporção dos Salários de Participação recebidos de cada uma.

6.5 - A parcela do saldo da Conta de Contribuição de Patrocinadora que não for destinada ao pagamento de benefícios, na forma prevista por este Regulamento, em decorrência do Término do Vínculo Empregatício do Participante Ativo que não tenha atingido as condições de elegibilidade a qualquer benefício do Plano e que tenha optado pela Portabilidade ou pelo Resgate de suas contribuições, conforme previsto neste Regulamento, será utilizada para a constituição de um Fundo de Reversão que poderá ser utilizado para compensação de contribuições futuras de Patrocinadora, ou outra destinação, observada a legislação vigente, desde que prevista no plano de custeio anual, baseado em parecer atuarial, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.

6.6 - Eventual déficit apurado no Plano será equacionado na forma da legislação vigente, observando-se, para tanto, a proporção contributiva verificada nas contas geradoras desse déficit.

6.7 - Eventual superávit apurado no Plano será destinado na forma da legislação vigente, observando-se, para tanto, a proporção contributiva verificada nas contas geradoras desse superávit.

7 - Das Contribuições e das Disposições Financeiras

7.1 - CONTRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES

7.1.1 - O Participante poderá efetuar, mensalmente, Contribuições Básicas, conforme sua opção, de 3% (três por cento), 4% (quatro por cento) ou 5% (cinco por cento) de seu Salário de Participação.

7.1.2 - As Contribuições do Participante serão efetuadas 12 (doze) vezes por ano.

7.1.3 - A Contribuição de Participante poderá ser por ele alterada, a qualquer tempo, de um nível percentual para outro (em percentuais inteiros).

7.1.4 - Além das Contribuições Básicas, os Participantes poderão efetuar Contribuições Voluntárias até o limite de 2 (duas) vezes a sua Contribuição Básica, observando-se, em qualquer caso, os limites legais aplicáveis. Para iniciar as Contribuições Voluntárias o Participante deverá estar contribuindo com o percentual máximo da Contribuição Básica.

7.1.5 - As contribuições dos Participantes serão efetuadas através de descontos regulares na folha de salários, de acordo com as normas fixadas pela Entidade. As Patrocinadoras repassarão essas contribuições à Entidade, no máximo, até o último dia útil do mês de competência. A não observância do prazo para repasse de contribuições previsto neste item sujeitará a Patrocinadora inadimplente às seguintes penalidades que integrarão a rentabilidade da cota:

- a) atualização de acordo com a variação da cota do Fundo no período;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago;
- c) juros de 1% (um por cento) ao mês.

7.2 - CONTRIBUIÇÕES DAS PATROCINADORAS

7.2.1 - A Contribuição Normal, mensal, de Patrocinadora, será igual a 50% (cinquenta por cento) das Contribuições Básicas efetuadas pelos Participantes.

A Contribuição Normal cessará na data em que o Participante completar 60 (sessenta) anos de idade.

7.2.2 - Além da Contribuição Normal, a Patrocinadora efetuará contribuição para cobertura integral de despesas administrativas operacionais.

7.2.3 - As Contribuições de Patrocinadora serão efetuadas mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano e pagas à Entidade, no máximo, até o último dia útil do mês de competência. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme previsto no item 7.1.5.

7.3 - DOS FUNDOS DO PLANO

7.3.1 - Especificamente para fins deste Plano, o ativo será investido de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Deliberativo que poderá oferecer opções de investimentos ao Participante, de acordo com critérios para tanto estabelecidos. Neste caso, o Participante deverá optar, a seu exclusivocritério e sob sua exclusiva responsabilidade, por uma das Carteiras de Investimentos disponibilizados pela Entidade, para a aplicação dos recursos de sua Conta Total do Participante, seguindo, para tanto, as normas fixadas pelo Conselho Deliberativo.

A opção do Participante será formalizada através de sua assinatura em proposta específica, que conterà todas as condições inerentes à Carteira de Investimentos escolhida. A ausência de opção expressa pelo Participante por uma das Carteiras de Investimentos disponibilizados pela Entidade significará autorização para que esta última adote a carteira mais próxima a carteira vigente.

7.3.2 - As contribuições dos Participantes e de Patrocinadora para este Plano serão pagas à Entidade, que efetuará os investimentos e contabilizará em cada Conta todos os seus valores e rendimentos obtidos.

7.3.3 - As despesas financeiras decorrentes da administração do Fundo e de suas aplicações serão de responsabilidade do Fundo, observada a legislação vigente.

7.3.4 - As Carteiras de Investimentos, caso aplicável, serão divididas em cotas e o valor original da cota de participação de cada carteira, foi de R\$ 1,00 (um real).

7.3.5 - O Fundo e as Carteiras de Investimentos, caso aplicável, serão avaliados para fins de apuração da cota, periodicamente, a critério da Entidade pelo menos uma vez por mês.

7.3.6 - O valor do Fundo e das Carteiras de Investimentos, caso aplicável, na Data de cálculo da cota serão determinados pela Entidade, segundo o respectivo valor de mercado. Esses valores serão divididos pelo número de cotas existentes, determinando-se, desta forma, o valor da cota na Data de cálculo da cota.

7.3.7 - A Entidade poderá estabelecer um prazo seguinte à Data de Cálculo da cota, para que sejam efetuados os cálculos do valor do Fundo e das Carteiras de Investimentos, caso aplicável, e de suas cotas.

7.3.8 - Qualquer valor a ser pago ou recebido pelo Fundo, com respeito a Participante, será determinado em função do valor da cota na Data de Cálculo da cota.

8 - Dos Benefícios

8.1 - APOSENTADORIA SUPLEMENTAR

8.1.1 - Benefício Mensal de Aposentadoria Suplementar

a) Elegibilidade

O Participante será elegível a um Benefício de Aposentadoria Suplementar desde que tenha, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 10 (dez) anos de Serviço Contínuo.

b) Benefício

Para efeito do Benefício de Aposentadoria Suplementar, o Saldo de Conta Aplicável corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo de Conta de Contribuição de Participante e de Patrocinadora.

c) Formas de Recebimento

O Benefício Mensal de Aposentadoria Suplementar será pago em uma das formas previstas no item 10.2.2.

8.2 - Benefício por Invalidez

a) Elegibilidade

O Participante será elegível a um Benefício por Invalidez no dia em que for elegível ao benefício de aposentadoria por invalidez ou de auxílio doença pela Previdência Social e desde que tenha pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de Serviço Contínuo, exceto em caso de acidente de trabalho. Não será devido o Benefício por invalidez previsto neste item durante o período em que qualquer Benefício de auxílio-doença esteja sendo pago ao Participante diretamente pela Patrocinadora.

b) Benefício

O Benefício por Invalidez corresponderá a 1/180 (cento e oitenta avos) do número de cotas do Saldo de Conta Aplicável, na Data do Cálculo e seu valor mensal será apurado de acordo com o disposto no item 7.3.8. Para efeito do Benefício por Invalidez, o Saldo de Conta Aplicável corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo de Conta de Contribuição de Participante e Patrocinadora, na Data do Cálculo.

8.3 - RESTRIÇÕES À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO POR INVALIDEZ

8.3.1 - O Benefício por Invalidez Total será cancelado tão logo a Previdência Social suspenda o benefício de aposentadoria por invalidez ou de auxílio-doença.

8.4 - BENEFÍCIO POR MORTE

8.4.1 - No caso de falecimento de Participante, antes de ser elegível a uma Aposentadoria Suplementar, seu Dependente receberá um Benefício por Morte, calculado utilizando-se os critérios fixados para o Benefício por Invalidez, na forma do item 8.2 deste Regulamento. Na ausência de Dependente, o valor será pago aos beneficiários, na sua falta, aos herdeiros designados em inventário judicial ou em escritura pública de inventário e partilha expedida pela autoridade competente, na forma de pagamento único.

8.4.2 - No caso de falecimento de Participante recebendo benefício deste Plano, seu Dependente continuará recebendo o Benefício na forma que vinha sendo pago. Toda vez que se extinguir uma parcela de Pensão por Morte, em virtude de morte de Dependente, processar-se-á novo cálculo e rateio do Benefício, considerando apenas os Dependentes remanescentes. Na ausência de Dependentes, exclusivamente nos casos em que o Participante vinha recebendo benefício deste Plano na forma prevista nos itens 8.2 e 10.2.2, “b”, e havendo saldo a pagar, o valor será pago ao Beneficiário, na sua falta, aos herdeiros designados em inventário judicial ou em escritura pública de inventário e partilha expedida pela autoridade competente.

8.4.2.1 - Caso o Participante tenha optado por uma renda mensal vitalícia, prevista no item 10.2.2 “c”, a Pensão por Morte será concedida sob forma de renda mensal, ao conjunto de Dependentes do Participante Assistido que vier a falecer e será constituída de uma cota familiar e de tantas cotas individuais quantos forem os Dependentes, até o máximo de 4 (quatro).

8.4.2.2 - A cota familiar será igual a 60% (sessenta por cento) do valor do Benefício de Aposentadoria Antecipada, Normal ou por Invalidez que o Participante percebia, por força deste Plano. A cota individual será igual a 10% (dez por cento) do Benefício, por Dependente habilitado nos termos do item 2.20 deste Regulamento, observada a quantidade máxima de 4 (quatro) dependentes.

8.4.2.3 - A Pensão por Morte, resultante da fórmula de cálculo prevista no item 8.4.2.2, será rateada em partes iguais entre os Dependentes.

8.4.3 - Toda vez que se extinguir uma parcela de Pensão por Morte, em virtude de perda de condição de Dependente, se for o caso, processar-se-á novo cálculo e rateio do Benefício, considerando apenas os Dependentes remanescentes. O cancelamento da elegibilidade do último Dependente remanescente implicará na extinção da Pensão por Morte. Na ausência de Dependentes, exclusivamente nos casos em que o Participante vinha recebendo benefício deste Plano na forma prevista nos itens 8.2 e 10.2.2 “b”, e havendo saldo a pagar, o valor será pago aos beneficiários, na sua falta, aos herdeiros designados em inventário judicial ou em escritura pública de inventário e partilha expedida pela autoridade competente.

9 - Dos Institutos Legais Obrigatórios

9.1 - No caso de Término do Vínculo Empregatício, o Participante Ativo poderá, dentro do prazo de 60 (sessenta dias), a contar do recebimento do extrato, contendo as informações exigidas pela legislação, optar por um dos seguintes institutos, observadas as respectivas carências e condições, previstas neste Capítulo, como segue:

9.1.1 BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO

9.1.1.1 - Observado o disposto no item 9.1, o Participante Ativo poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que não seja elegível ao recebimento de um benefício do Plano e que tenha completado 3 (três) anos de Vinculação ao Plano. Optando o Participante pelo Benefício Proporcional Diferido, este se tornará um Participante Vinculado, e o seu saldo de Conta de Contribuição de Participante e o saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora ficarão retidos no Fundo até que este complete 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, quando será iniciado o pagamento do benefício.

9.1.1.2 - Observado o disposto no item 9.1, será também disponibilizada a opção pelo Benefício Proporcional Diferido para os Participantes Ativos, que não sejam elegíveis ao benefício de Aposentadoria Suplementar, inscritos no Plano até a Data de Adaptação do Regulamento do Plano mantido na CITIPREV - ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - CNPJ: 29.415.858/0001-07, que cumpram cumulativamente, 40 (quarenta) anos de idade e 10 (dez) anos de Serviço Contínuo, independentemente do cumprimento da carência de 3 (três) anos de Vinculação ao Plano.

9.1.1.3 - A partir da data da opção do Participante desligado pelo Benefício Proporcional Diferido até a data do início do recebimento do Benefício Proporcional Diferido, o valor do saldo retido no Fundo, apurado conforme item 9.1.1.1 será atualizado, mensalmente, pelo Retorno dos Investimentos.

9.1.1.4 - O valor mensal do Benefício Proporcional Diferido será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo retido no Fundo, conforme item 9.1.1.1, na Data do Cálculo.

9.1.1.5 - Na hipótese do Participante Vinculado vir a falecer, o Dependente terá direito ao recebimento, sob a forma de pagamento único, do saldo retido no Fundo, conforme item 9.1.1.1, na Data do Cálculo. Na ausência de Dependente, o saldo retido será pago ao Beneficiário, na sua falta, aos herdeiros designados em inventário judicial ou escritura pública de inventário e partilha expedida pela autoridade competente.

9.1.1.6 - Ocorrendo a Invalidez do Participante Vinculado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria Suplementar deste Plano, o mesmo poderá optar pelo recebimento imediato do Benefício Proporcional Diferido, na forma definida neste Regulamento, calculado com base no saldo retido no Fundo, conforme item 9.1.1.1, na Data do Cálculo.

9.1.1.7 - Se, na data da opção do Participante desligado pelo Benefício Proporcional Diferido, constatar-se que o saldo da Conta Total do Participante é de valor igual ou inferior a 184,83 (cento e oitenta e quatro vírgula oitenta e três) UP, ao Participante será facultada a opção de receber, imediatamente, 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Contribuição de Participante, mais 50% (cinquenta por cento) do valor do saldo da Conta de Contribuição de Patrocinadora, de uma única vez, extinguindo-se, assim, definitivamente, todas as obrigações da Entidade com relação a esse Participante.

9.1.1.8 - A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido não impede a posterior opção pela Portabilidade ou Resgate, cujos valores serão apurados nos respectivos termos previstos neste Regulamento.

9.1.1.9 - Caso o Participante não exerça sua opção por um dos institutos previstos neste Capítulo, no prazo definido no item 9.1, será presumida sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que cumpra, à época do desligamento, a carência de 3 (três) anos de Vinculação ao Plano para tanto exigida.

9.1.2 - AUTOPATROCÍNIO

9.1.2.1 - Observado o disposto no item 9.1, o Participante Ativo poderá optar por permanecer no Plano, como Participante Autopatrocinado, até a data em que completar a idade mínima para elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Suplementar, efetuando, nesse caso, além de suas contribuições, as contribuições que seriam feitas pela Patrocinadora, destinadas ao custeio de seu benefício, acrescidas da taxa de administração estabelecida pelo Conselho Deliberativo conforme previsto no item 6.2. A vinculação a este Plano estará sujeita às seguintes condições:

a) as contribuições do Participante Autopatrocinado terão como base o respectivo Salário de Participação, na Data do Término do Vínculo Empregatício, o qual será atualizado anualmente pelo índice de correção salarial do patrocinador principal Itaú Unibanco S/A.

b) independentemente da data de formalização da opção pelo Participante, este deverá integralizar todas as contribuições relativas ao período decorrido desde o Término do Vínculo Empregatício;

c) as contribuições devidas pelo Participante Autopatrocinado deverão ser pagas diretamente à Entidade, mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano, no máximo, até o último dia útil do mês de competência. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme previsto no item 7.1.6;

d) o Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar 3 (três) contribuições sucessivas e que, após 30 dias do recebimento da notificação para pagamento não o efetue, terá presumida a sua opção pelo BPD.

e) na hipótese de falecimento do Participante Autopatrocinado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria Suplementar, será devido um pagamento de prestação única correspondente ao saldo de Conta Total do Participante na Data do Cálculo. O valor assim calculado será pago aos seus Dependentes, mediante rateio, em partes iguais. Na ausência de Dependentes, o saldo retido será pago aos Beneficiários, na sua falta, aos herdeiros designados em inventário judicial ou em escritura pública de inventário e partilha expedida pela autoridade competente.

f) ocorrendo a Invalidez do Participante Autopatrocinado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria Suplementar, o mesmo receberá um pagamento de prestação única correspondente ao saldo de Conta Total do Participante na Data do Cálculo;

g) a realização dos pagamentos previstos nas alíneas (e) e (f) deste item extinguirá todas as obrigações da Entidade referentes a este Plano em relação ao Participante Autopatrocinado ou respectivos Dependentes e Beneficiários;

h) ao Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar suas Contribuições para o Plano após preencher as condições de elegibilidade ao Benefício Proporcional Diferido, será disponibilizada a opção por aquele instituto, conforme as disposições do item 9.1.1;

i) para efeito de elegibilidade aos benefícios e para os Institutos do Resgate e Portabilidade, o tempo de contribuição como Autopatrocinado será computado como tempo Serviço Contínuo e de Vinculação ao Plano;

j) uma vez preenchidos os requisitos de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Suplementar, ao Participante Autopatrocinado, no que for aplicável, será dado o mesmo tratamento conferido ao Participante Ativo.

9.1.2.2 - Na forma da legislação em vigor, será também facultado o Autopatrocínio ao Participante Ativo que tiver perda parcial ou total de sua remuneração em Patrocinadora.

9.1.2.3 A opção do Participante pelo Autopatrocínio não impede a posterior opção pela Portabilidade ou pelo Resgate, cujos valores serão apurados nos respectivos termos previstos neste Regulamento.

9.1.3 - PORTABILIDADE

9.1.3.1 - Observado o disposto no item 9.1, o Participante Ativo, Vinculado e Autopatrocinado, que tiver 3 (três) anos de Vinculação ao Plano e desde que não esteja em gozo de um benefício do Plano, poderá optar por portar, para outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, 100% (cem por cento) do saldo de Conta de Contribuição do Participante. Para o Participante Ativo, Vinculado e Autopatrocinado que tenha, na Data do Término do Vínculo Empregatício mais de 10 (dez) anos de Serviço Contínuo e que não esteja em gozo de um benefício do Plano, este valor será acrescido de 50% (cinquenta por cento) do saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora. Para o Participante Autopatrocinado, para efeito do tempo de serviço contínuo, será considerado o período de contribuição como autopatrocinado.

9.1.3.2 - Nos termos da legislação vigente aplicável, o Plano receberá recursos portados por Participante que não esteja em gozo de um benefício do Plano, oriundos de outros planos de previdência complementar. Neste caso, os recursos recebidos por meio de portabilidade serão alocados na Conta de Contribuição de Participante, sob rubrica própria “Recursos Portados”, sub-dividida em “Recursos Portados - Entidade Fechada” e “Recursos Portados - Entidade Aberta/Seguradora”, conforme sua constituição. Os “Recursos Portados” não estarão sujeitos, para nova portabilidade, ao prazo de carência fixado no item 9.1.3.1 deste Regulamento.

Eventual saldo existente na Conta de Contribuição de Participante, especificamente na rubrica “Recursos Portados”, quando convertido em um benefício do Plano, observará exclusivamente as formas de pagamento previstas nas alíneas (a) e (b) do item 10.2.2 deste Regulamento.

9.1.4 – RESGATE

9.1.4.1 - O Participante Ativo, Vinculado e Autopatrocinado que não esteja em gozo de um benefício do Plano poderá, alternativamente, optar pelo Resgate correspondente a 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Contribuição de Participante calculado na Data do Cálculo. Para o Participante Ativo, Vinculado e Autopatrocinado que tenha mais de 10 (dez) anos de Serviço Contínuo e que não esteja em gozo de um benefício do Plano, este valor será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) do saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora. Para o Participante Autopatrocinado, para efeito do tempo de serviço contínuo será considerado o período de contribuição como autopatrocinado.

O pagamento do Resgate fica condicionado à cessação do vínculo empregatício. Nesta hipótese, em relação aos recursos alocados na rubrica “Recursos Portados – Entidade Aberta/Seguradora” o Participante poderá optar por integrá-lo ao valor do Resgate ou portar esses recursos para outro plano. Eventual saldo de “Recursos Portados – Entidade Fechada” não poderá ser resgatado, devendo ser necessariamente objeto de Portabilidade.

9.1.4.2 - O valor do Resgate será efetuado sob a forma de pagamento único ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas. Em caso de parcelamento, as prestações mensais serão atualizadas pelo Retorno dos Investimentos.

9.1.4.3 - O pagamento do Resgate extingue definitivamente todas as obrigações da Entidade em relação ao Participante e seus Beneficiários ou Dependentes.

10 - Da Data do Cálculo e do Pagamento dos Benefícios

10.1 - DA DATA DO CÁLCULO

10.1.1 - O benefício de aposentadoria complementar será calculado com base nos dados do participante que tiver preenchido os requisitos de elegibilidade na data do requerimento.

10.1.2 - O Benefício por Invalidez será calculado com base nos dados do Participante no último dia do mês no qual o Participante se tornar elegível ao Benefício.

10.1.3 - O Benefício por Morte será calculado com base nos dados do Participante falecido, no último dia do mês em que ocorrer a sua morte.

10.1.4 - O Benefício Proporcional Diferido será calculado com base nos dados do Participante Vinculado, que tiver preenchido os requisitos de elegibilidade na data do requerimento.

10.1.5 - O mês de competência do primeiro benefício para:

- a) aposentadoria complementar: será o mês subsequente ao do requerimento.
- b) Benefício por Invalidez e Benefício por Morte: será o mês de ocorrência do evento.

10.2 - DO PAGAMENTO

10.2.1 - Os Benefícios de prestação continuada, Resgate ou pagamento único serão pagos no dia 27 (vinte e sete) do mês de competência, observado o disposto nas alíneas seguintes:

- a) A primeira prestação será paga no dia 27 (vinte e sete), quando o requerimento tiver sido formulado e recepcionado pela Fundação Itaú Unibanco, até o último dia útil do mês anterior.
- b) Na hipótese de o dia 27 não ser dia útil, o pagamento de que trata este item ocorrerá no dia útil imediatamente anterior.

10.2.2 - De comum acordo entre Participante e a Entidade, o benefício de Aposentadoria Suplementar deste Plano poderá ser pago de acordo com uma das seguintes alternativas:

- a) pagamento único de até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo das Contas de Contribuição de Participante e da Patrocinadora, e o restante através de uma das opções abaixo;
- b) pagamentos consecutivos mensais, de valores correspondentes ao número constante de cotas, sobre um período de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos;
- c) Renda Vitalícia, Atuariamente Equivalente ao Saldo de Conta Aplicável, considerando exclusivamente os dados do Participante e de seus Dependentes na Data do Cálculo.

10.2.2.1 - O Benefício Proporcional Diferido dos Participantes Vinculados que não se enquadrem nos requisitos previstos no item 9.1.1.2 será pago exclusivamente nas formas previstas nas alíneas (a) e (b), do item 10.2.2.

10.2.3 - Ocorrendo mora no pagamento do benefício, este será acrescido de correção monetária e juros do plano.

10.2.4 - Excetuando-se o Benefício por Invalidez e o Benefício por Morte, para o pagamento de qualquer Benefício previsto neste Plano serão exigidos, além das condições de elegibilidade constantes do capítulo 8 deste Regulamento, e o Término de Vínculo Empregatício do Participante.

10.2.5 - De comum acordo entre o Participante (e na sua falta, seus Dependentes) e a Entidade, os Benefícios decorrentes de Aposentadoria que na data de pagamento, sejam de valor mensal inferior a 15 UPs, serão transformados em pagamento único, correspondente ao Saldo da Conta Aplicável na data de conversão extinguindo-se, assim, definitivamente, todas as obrigações da Entidade com relação a este Participante.

10.2.6 - O valor de qualquer pagamento será calculado com base na data do cálculo da Cota.

10.2.7 - Para pagamento dos benefícios previstos neste Regulamento, além do atendimento das condições nele previstas, será exigido o requerimento do Participante, do Dependente ou Beneficiário, quando for o caso.

10.2.8 - Os Benefícios previstos neste Plano e pagos sob a forma prevista na alínea (c), do item 10.2.2 serão reajustados em 1º de Setembro de cada ano, de acordo com o Índice de Reajuste e o primeiro reajuste será proporcional ao período decorrido entre a Data do Cálculo do Benefício e o mês do seu reajuste.

11 - Das Alterações do Plano

11.1 - DA ALTERAÇÃO DO PLANO

O Plano poderá ser alterado, a qualquer tempo, sujeito à aprovação do Conselho Deliberativo da Entidade, e aprovação da autoridade competente, respeitados os direitos acumulados dos Participantes, Dependentes e Beneficiários.

12 - Das Disposições Gerais

12.1 - A Fundação solicitará a realização da prova de vida e atualização cadastral no mínimo uma vez ao ano:

12.1.1 - A Prova de Vida que será realizada anualmente pelo assistido consiste na comprovação de sua sobrevivência para manter o direito ao recebimento do benefício e poderá ser feita pessoalmente ou por envio de formulário específico devidamente preenchido, com firma reconhecida por autenticidade, ou por outros meios que a Fundação venha a implantar.

I) Caso o assistido seja representado por procurador, ao formulário de prova de vida deverá ser anexada procuração específica para a realização da prova de vida para o ano em questão.

II) Se o assistido for representado por curador ou tutor deverão ser anexados o termo de tutela ou curatela, bem como os documentos necessários para a prova de vida do assistido relativa ao ano em questão.

III) Caso o assistido esteja fora do país, será necessário enviar à Fundação Declaração de Vida recente (com no máximo 60 dias), emitida por um Consulado Brasileiro no exterior, em nome do assistido.

12.1.2 - Caso não seja realizada a prova de vida:

I) a Fundação notificará o assistido para efetuar a prova no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

II) Na hipótese de o Assistido não ser localizado para o recebimento da notificação a Fundação publicará edital em periódico de grande circulação na praça de sua sede convocando-o para realizar a prova de vida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da publicação.

III) Caso o Assistido não se manifeste dentro do prazo estipulado, o pagamento do Benefício será suspenso.

IV) Caso o Assistido regularize sua situação perante a Fundação, o pagamento dos Benefícios será restabelecido, e os valores eventualmente devidos durante o período de suspensão serão pagos atualizados pelo IPCA/IBGE.

12.1.3 - A Atualização cadastral:

I) do Participante Ativo terá por base as informações cadastrais obtidas junto à unidade de recursos humanos do Patrocinador a qual o Participante esteja vinculado.

II) Os participantes autopatrocinados, vinculados e assistidos têm o dever de manter atualizadas suas informações cadastrais na Fundação e serão responsáveis pela exatidão de todas as informações prestadas.

12.2 - Qualquer Benefício concedido a um Participante, Assistido ou Dependente será determinado de acordo com as disposições regulamentares deste Plano, em vigor na Data do cumprimento dos requisitos para obtenção dos Benefícios.

12.3 - Nenhum Benefício, ou direito de receber um Benefício, poderá ser transferido, penhorado ou dado em garantia.

12.4 - Verificado erro no pagamento de Benefício, a Entidade fará revisão e correção do valor respectivo, pagando ou reavendo o que lhe couber, podendo, no último caso, reter prestações subsequentes, quando houver, até a completa compensação dos valores devidos, incluindo correção monetária desses valores, não podendo a prestação mensal, em seu valor retificado, ser reduzida em mais de 30% (trinta por cento).

12.5 - Resguardados os direitos dos menores, dos incapazes e dos ausentes, na forma da lei, as prestações não pagas, nem reclamadas na época própria, a que o Participante, Dependente ou Beneficiário tiverem direito, prescreverão conforme previsto na legislação aplicável, a contar da data em que forem devidas, revertendo em proveito do Plano por meio de crédito no Fundo de Reversão.

12.6 - Ressalvado o disposto em contrário neste Plano, todos os custos e despesas, decorrentes da administração do Plano, incluindo as despesas da Patrocinadora, e outras despesas administrativas serão de responsabilidade da Patrocinadora, observada a legislação vigente.

12.7 - A Entidade deverá disponibilizar aos participantes cópia deste Regulamento, assim como "Material Explicativo" que descreva as características deste plano.

12.8 A Entidade disponibiliza extrato da Conta do Participante, discriminando os valores creditados e/ou debitados naquela Conta, no período.

12.9 No caso de decisão com trânsito em julgado, proferida em processo judicial, ou de acordo extrajudicial realizado no âmbito da Comissão de Conciliação Voluntária, em que haja alteração do salário de participação, respeitadas as verbas que incidem no custeio para o cálculo de benefícios do Plano, poderá o participante ou assistido requerer revisão pela via administrativa do valor dos seus saldos de contas, desde que o participante, assistido e patrocinador, respectivamente, na proporcionalidade das contribuições efetuadas para custeio do Plano, efetuem o recolhimento, preferencialmente à vista, do valor equivalente à sua cota parte, sendo o benefício do Plano recalculado atuarialmente, se aplicável, com base no novo saldo de conta. A contribuição da patrocinadora estará condicionada ao pagamento da contribuição pelo participante, e será custeada com recursos próprios ou recursos de fundo especialmente constituído para tal finalidade, nos termos da legislação vigente.

Na impossibilidade de o participante ou assistido pagar à vista o valor da sua cota parte, poderá efetuar o pagamento de forma parcelada, limitado a 24 (vinte e quatro) meses, mediante celebração de instrumento particular com força de título executivo. Em caso de inadimplência do participante ou assistido, o valor do seu benefício será novamente recalculado pela entidade, de acordo com as parcelas efetivamente pagas.